



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020 /2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.569.180/0001-80, sediada na Rua Adalto Barbosa de Souza, 39, Sala 01, Liberdade Moreno, PE, neste ato representada pelo Sr. JASON MARCOS FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR, inscrita no CPF nº 044.152.784-18, portadora do RG nº 5.430.810 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Dr. Sofronio Portela, 4808, Centro, Moreno, PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Área Tributária e Processamento dos Dados variáveis com emissão dos carnes do IPTU à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE.**

DO PREÇO, PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil Reais)**, sendo **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** Mensais, pelo período de **03 (Três) Meses.**

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de **03 (Três) Meses**, iniciando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse da Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de anulação da contratação.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância quanto às disposições deste contrato ao qual se acha vinculado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Segundo: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade: 0412300212.220 - Elemento de Despesa: 33.90.39

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA: das obrigações da Contratada:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Executar os serviços contratados rigorosamente nos moldes impostos neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações do Município:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

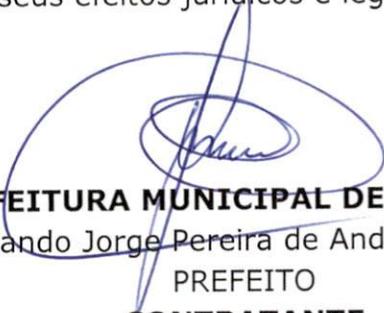
Limoeiro, terra amada 

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro/PE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Limoeiro, 02 de fevereiro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

PREFEITO

CONTRATANTE


JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP

Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior

CPF nº 044.152.784-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:


084.738.064-50.

.....
CPF:


044.482.084-211